

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Por ter saído com inexactidão no 2.º suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 301, de 30 de Dezembro de 1977, novamente se publica a Lei n.º 88/77, de 30 de Dezembro, cujo texto completo é como segue:

Lei n.º 88/77

de 30 de Dezembro

Autorização do empréstimo

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea *h*) do artigo 164.º e do n.º 2 do artigo 169.º da Constituição, o seguinte:

ARTIGO 1.º

Fica o Governo autorizado a emitir um empréstimo interno amortizável, até à importância total de 42 milhões de contos, à taxa de juro igual à taxa básica de desconto do Banco de Portugal.

ARTIGO 2.º

O empréstimo referido no artigo anterior será amortizado em dez anuidades, a partir de 1983, e o seu produto destina-se a financiar despesas orçamentais e a reforçar, no montante de 3,5 milhões de contos, a tesouraria do Estado.

ARTIGO 3.º

O empréstimo vencerá juros posteriores e pagos anualmente à taxa básica de desconto do Banco de Portugal em vigor no primeiro dia de cada período anual de contagem de juros.

ARTIGO 4.º

As restantes condições a estabelecer para o empréstimo referido nos artigos anteriores serão fixadas por decreto-lei.

ARTIGO 5.º

A presente lei entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Aprovada em 21 de Dezembro de 1977.

O Presidente da Assembleia da República,
Vasco da Gama Fernandes.

Promulgada em 29 de Dezembro de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Assembleia da República, 26 de Janeiro de 1978. — O Presidente, *Vasco da Gama Fernandes*.

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1977, a Lei n.º 82/77, de 6 de Dezembro, determino que se faça a seguinte rectificação:

No final da referida lei, e depois das assinaturas, deverá ler-se:

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

Assembleia da República, 31 de Janeiro de 1978. — O Presidente, *Vasco da Gama Fernandes*.

Tendo sido publicada com inexactidão no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 286, de 13 de Dezembro de 1977, a Lei n.º 85/77, de 13 de Dezembro, determino que se façam as seguintes rectificações:

Na epígrafe do artigo 28.º, onde se lê: «(Subsídio para despesas ...)», deve ler-se: «(Subsídio para despesas ...)».

No n.º 3 do artigo 84.º, onde se lê: «... nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior ...», deve ler-se: «... nas alíneas *a*) e *b*) do n.º 1 ...»

No final da referida lei, e depois das assinaturas, deve ler-se:

Para ser publicada no *Boletim Oficial de Macau*.

Assembleia da República, 31 de Janeiro de 1978. — O Presidente, *Vasco da Gama Fernandes*.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Lei n.º 83/77, de 6 de Dezembro, publicada no suplemento ao *Diário da República*, 1.ª série, n.º 281, de 6 de Dezembro de 1977, e cujo original se encontra arquivado nestes serviços, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, n.º 1, onde se lê: «... acrescida a deduzida dos diferenciais indicados ...», deve ler-se: «... acrescida ou deduzida dos diferenciais indicados ...»

No artigo 1.º, n.º 3, onde se lê: «... podendo vir ser alterado pelo Ministro das Finanças ...», deve ler-se: «... podendo vir a ser alterado pelo Ministro das Finanças ...»

Assembleia da República, 1 de Fevereiro de 1978. — O Secretário-Geral, *José Paulino da Costa Santos*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Secretaria-Geral

Segundo comunicação da 6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública junto do ex-Ministério da Marinha, a declaração de transferências